



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

AV. João Miranda dos Santos, n/s - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427.0001/50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

=====

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **CESAR TADRA**, brasileiro, casado, advogado, responsável pelo Controle Interno do Município de Pacajá, nomeado nos termos da **Portaria nº 1225/2014-PMP/GP** datada de 08 de setembro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 11, da **RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 200320150046, referente a licitação modalidade Inexigibilidade, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMEDICINA NO INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, celebrado com **LARISSA DE LIMA BATISTA**, inscrita no CPF sob nº 890.241.502-30, com registro no Conselho Regional de Biomedicina sob nº 19/12, residente e domiciliada na Rua Capim de Cheiro, s/nº, Bairro São Francisco, em Pacajá/PA, no valor de R\$ 57.521,52 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), que serão pagos em doze (12) parcelas de R\$ 4.793,46 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), com base nas regras insculpidas no artigo 25, parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Pacajá, 23 de abril de 2015

Responsável pelo Controle Interno: CESAR TADRA

---